Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi – SD** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 148/ 2017.

Institui a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondências em todos os imóveis residenciais, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana visando facilitar a distribuição domiciliária de correspondências realizada pelos carteiros.

Art. 2º - Nos edifícios residenciais, condomínios, horizontais e verticais, edifícios comerciais ou profissionais com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, industriais, bem como todo imóvel que, por suas características, abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, será obrigatório à instalação de caixa coletora de correspondências, coletiva, instalada à entrada da edificação, de fácil acesso e que a caracteriza como um único ponto de entrega.

Art. 3º - As novas construções só poderão receber *habite-se*, depois de aparelhadas com a caixa receptora de correspondência, devidamente comprovada em vistoria realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 4º - Como caixa receptora de correspondência será considerado

Câmara Mun de Pato Bran
Fls 2

todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo único. A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros, de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

Art. 5º - As caixas receptoras de correspondência serão instaladas em local seguro, protegidas de modo que inviabilize o contato do carteiro com animais domésticos.

Art. 6º - As caixas receptoras de correspondência serão instalados nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

Art. 7º - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura voltada para a rua, para colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

Art. 8º - A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença de construção.

Art. 9º - A execução de obra com ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará aplicação de multa pela autoridade competente.

Art. 10º - Verificado o não cumprimento dos dispositivos da presente Lei, o órgão fiscalizador notificará o infrator para a devida regularização no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 11º - O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator a multa de 01 UFM (uma Unidade Fiscal Monetária) a ser revertida aos cofres municipais.

Art. 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e com pessoas físicas ou jurídicas visando à implantação e a execução desta Lei.

Art. 13 - As residências atingidas por esta lei devem-se adequar à mesma no prazo de cento e oitenta dias.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3

Art. 14 - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes de caixas postais dos correios.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2017.

JOECIR BERNARDI – SD
PROPONENTE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 4

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa atender a uma antiga reivindicação dos entregadores.

O presente Projeto de Lei pretende tornar obrigatório a instalação de caixa coletora de correspondências em todos os imóveis residenciais, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana visando facilitar a distribuição domiciliária de correspondências realizada pelos carteiros.

Ressalta-se ainda no referido projeto que, as caixas coletoras de correspondências, estejam em local de fácil acesso aos entregadores e protegidas, de modo que impossibilitem o contato dos mesmos com animais. Visto que, diariamente, enfrentam riscos de ferimentos, em especial por ataques de cães. Cumpre-se salientar que o maior índice de acidentes relacionados aos entregadores acontece com cachorros.

Estabelece o presente projeto de lei que é de fundamental importância e obrigatório que se tenha uma proteção na área em que se encontra as caixas receptoras de correspondência caso esteja em local que ofereça risco ao entregador.

Doutro modo, os custos com a implantação das caixas não serão elevadas para a população de baixa renda que poderá, com criatividade e materiais de baixa custo, construir sua caixa coletora.

Assim, espera-se que a referida propositura seja aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2017.

JOECIR BERNARDI – SD
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 148/2017

Pretende o ilustre Vereador Joecir Bernardi – SD, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto plenário desta Casa Legislativa, para instituir a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor, que a proposição visa atender uma antiga reivindicação dos entregadores de correspondências.

Aduz que a proposta visa tornar obrigatório a instalação de caixa coletora de correspondências em todos os imóveis residenciais, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana visando facilitar a distribuição domiciliária de correspondências realizada pelos carteiros.

Ressalta ainda, que as caixas coletoras de correspondências deverão estar em local de fácil acesso aos entregadores e protegidas, de modo que impossibilitem o contato dos mesmos com animais.

Por fim, afirma que os custos com a implantação das caixas não serão elevadas para a população de baixa renda que poderá, com criatividade e materiais de baixo custo, construir sua caixa coletora.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota a intenção do nobre proponente, é tornar obrigatória a instalação de caixas coletoras de correspondências nos imóveis situados no perímetro urbano do Município de Pato Branco, com o objetivo de facilitar a distribuição domiciliária pelos carteiros, garantido a entrega das correspondências aos seus destinatários.

A matéria pode ser considerada de interesse local, para os fins a que se destinada, atendendo assim o preceito contido no inciso I, do art. 30, da CF.

Sobre o tema em questão, o saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 17ª Edição, atualizada por Adilson Abreu Dallari, assim se pronuncia: **detém o Município Poder de Polícia, que é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

benefício da coletividade ou do próprio Estado. No âmbito municipal o poder de polícia incide sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes. A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo.
Para propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território.

A presente matéria encontra-se inserida no rol daquelas em que o Município detém o poder de polícia, para condicionar e regular o uso e gozo de bens e atividades desenvolvidas por particulares, de modo a beneficiar a coletividade ou o próprio Estado, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de outubro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 148/2017.

Pato Branco, 27/10/2017.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2017

Autor: Joecir Bernardi – SD
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Institui a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria de Joecir Bernardi – SD visa tornar obrigatória a instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do município.

ANÁLISE

O projeto de Lei em análise prevê a obrigatoriedade de instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do município.

O projeto justifica-se, devido à demanda antiga dos entregadores de correspondências, que possuem dificuldades de cumprir com sua função quando animais domésticos encontram-se soltos nos pátios das residências, oferecendo risco de acidentes aos profissionais.

Cabe salientar, que a caixa coletora de correspondência pode ser adquirida ou fabricada pelo dono da residência com materiais novos ou reutilizados, o que possibilita que segmentos com menor poder aquisitivo possam fixar suas caixas com custo acessível.

O parecer jurídico dessa Casa de Leis alega que a matéria é de interesse local, tendo o Município o poder de polícia para condicionar e regular o uso e gozo de bens e atividades desenvolvidas por particulares, idealizando o bem da coletividade, devido a isso, exara parecer favorável a tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Nov-2017-15:28-031089-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo pela legalidade e constitucionalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de novembro de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 148/2017.

Pato Branco, 09/11/2017.

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 148/2017**

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Vereador Joecir Bernardi - SD.

Pretende o autor do projeto de lei em tela o vereador **Joecir Bernardi - SD,** obter autorização legislativa para instituir a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco.

A proposta visa tornar obrigatório a instalação de caixa coletora de correspondência em todos os imóveis residenciais, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana visando facilitar a distribuição domiciliária de correspondências realizada pelos correios.

As caixas coletoras de correspondências deverão estar em local de fácil acesso aos entregadores e protegidas, de modo que impossibilitem o contato dos mesmos com animais.

Os custos com a implantação das caixas não serão elevadas para a população de baixa renda que poderá, com criatividade e materiais de baixo custo, construir sua caixa coletora.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 16 de novembro de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-NOV-2017-13:28-03161-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 116/2017**, "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Branco - PMSB e dá outras providências", de relatoria do Vereador Fabricio, ocasião em que os vereadores da comissão, incluíram emendas nos tópicos de metas e objetivos, e deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei Nº 18/2017,** "Institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei Nº144/2017,** "Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a afixar em lugar visível e disponibilizar via internet às informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB e dá outras providências", também de relatoria do vereador Vilmar Maccari, o mesmo informou aos demais, que oficiou a secretaria competente, em busca de informações para então exarar seu parecer. O **Projeto de Lei Nº 148/2017** "Institui a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Maccari, os vereadores salientaram a importância do projeto, para facilitar a entrega das correspondências, e, deliberaram então pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 14 de novembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 148/2017.

Pato Branco, 16/11/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 04/12/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

A Comissão de Finanças e Orçamentos solicita a União de Bairros parecer sobre o Projeto de Lei nº 148/2017, de 4 de outubro de 2017 – Institui a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Dez-2017-15:26-031357-1/1

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a Senhora Mari Debastiani Colla – Presidente da União de Bairros (Rua Ricieri Picolo, Bairro Bonato – Pato Branco-PR.), solicitando parecer referente ao **Projeto de Lei 148/2017, de 4 de outubro de 2017 – Institui a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.**

Justifico este pedido, para posterior emissão de parecer e tramitação do referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de novembro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 148/2017.

Pato Branco, 16/02/2018

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2017

Autor: Joecir Bernardi - SD

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Institui a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
19-Fev-2018-14:46-031853-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria de Joecir Bernardi – SD, visa à obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O Projeto em análise visa atender as reivindicações dos entregadores de correspondência do município, repassando para o cidadão a responsabilidade de fixar recipientes que sirvam como caixas de correio, podendo as mesmas serem confeccionadas de forma artesanal e acessível financeiramente.

Segundo Parecer Jurídico a matéria visa beneficiar a coletividade, razão pela qual possui parecer favorável a sua regimental tramitação.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente - Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Excelentíssimo Senhor
Ronalce Moacir Dalchiavan
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

APROVADO
Data 09 / 05 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-Mai-2018-10:17-000003-1/1

Requer o Arquivamento do Projeto de Lei nº 148/2017, de sua autoria que institui a obrigatoriedade de instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador infra - assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o Arquivamento do Projeto de Lei nº 148/2017 de sua autoria que "institui a obrigatoriedade de instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências".

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de maio de 2018.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 148/2017

RECEBIDO EM: 4 de outubro de 2017

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondência nos imóveis situados no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Em todos os imóveis residenciais, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana visando facilitar a distribuição domiciliária de correspondências realizada pelos carteiros. Correios – cartas – correspondência)

AUTOR: Joecir Bernardi – SD

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de outubro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 27 de outubro de 2017
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13 de novembro de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari - PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de novembro de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de fevereiro de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

ARQUIVADO conforme requerimento de autoria do vereador proponente, Joecir Bernardi – SD, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 9 de maio de 2018.